



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122-A/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A MANUTENÇÃO DE SITE E SUPORTE PARA A PREFEITURA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613,147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO BERGMANN**, brasileiro, casado, RG nº 1045285812, CPF nº 658732970-53, residente e domiciliado na Av. Palmeiras das Missões nº 3268, município de Crissiumal/RS, doravante denominado "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, a empresa **ALPHA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 10.767.040/0001-17, com sede na Av. Santa Rosa, nº 685, Crissiumal-RS, neste ato representada por seu sócio executivo, **ADRIANO JUNGBLUT GOERK**, brasileiro, RG 1074462894, CPF nº 011.537.240-73, doravante denominada "**CONTRATADA**", pelo que dispões a Lei 8.666/93, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### Cláusula Primeira:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte da CONTRATADA para a montagem e hospedagem de site da Prefeitura e portal da transparência do município, bem como suporte mensal aos referidos sites.

### Cláusula Segunda:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela montagem e hospedagem do site o valor mensal de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**; pela montagem e hospedagem do portal da transparência o valor mensal de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**; e para o suporte o valor mensal de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, totalizando, assim, o valor mensal de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

### Cláusula Terceira:

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, se houver acordo entre as partes.

### Cláusula Quarta:

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

### Cláusula Quinta:

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.04.122.0016.2.020 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda (Meta 04.01 e 04.02).

3.3.90.39.99.07 - Outros Serviços.

### Cláusula Sexta:

1 - Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

### **Cláusula Sétima:**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### **Cláusula Oitava:**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Nona:**

O presente contrato está vinculado ao processo de dispensa de licitação nº 04/2012.

### **Cláusula Décima:**

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

### Cláusula Décima Primeira:

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 02 de maio de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_//\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS